

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado Jerônimo Goergen)

Suprima-se do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.860, de 2016, o Art. 17, bem como seu Parágrafo Único.

JUSTIFICAÇÃO

Prazos de pagamento, penalidades por atraso, dentro outros pontos de natureza estritamente comercial, devem ser negociados diretamente entre as partes e constar em contrato.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2017.

Jerônimo Goergen
(PP/RS)